

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 011 /2003.

*AUTORIZA O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
A REAJUSTAR O NÚMERO DE QUOTAS E O VALOR DA
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.*

O Governador do Estado de Roraima:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O número de quotas e o valor da indenização de transporte, previstos no Anexo II da Lei Complementar n.º 058, de 17 de julho de 2002, poderão ser reajustados, sempre que necessário, por portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, observado o interesse superior da Administração.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

O art. 56 da Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, concede indenização de transporte ao servidor, conforme se dispuser em regulamento.

Contudo, o Anexo II da Lei Complementar n.º 058, de 17 de julho de 2002, fixou o número de quotas de indenizações e o seu respectivo valor.

Em razão disto, o Poder Judiciário ficou engessado, ao contrário dos demais Poderes, uma vez que os gastos com transporte, gasolina, peças, manutenção etc. são variáveis, e o valor fixo da indenização acaba, por vezes, tornando-se insuficiente.

Não teria sentido mandar uma nova Lei Complementar toda vez que fosse necessário reajustar o número de quotas e seus respectivos valores. Daí a razão do originalmente disposto no art. 56 já mencionado, quanto ao regulamento.

Entretanto, como a LC n.º 058/02 é posterior à LC n.º 053/01, acabou inviabilizando o reajuste da referida indenização no âmbito do Poder Judiciário.

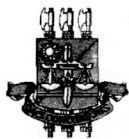
Assim sendo, é imperioso que se proceda ao restabelecimento da ordem jurídica anterior.

Propõe-se, para este fim, o Projeto de Lei Complementar em anexo, esperando contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a sua integral aprovação.

Desde já, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Cordialmente,


DES. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LID
DI 13 08 03
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Ofício GP n.º 159/2003

Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

*1ª Secretária
Expediente
Sec Regulat. e
Prémios Legais
Em: 12/08/03*

Nos termos do art. 96, II, "b", da Constituição da República, c/c o art. 77, V, "b", da Carta Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que autoriza o Presidente do TJRR a reajustar o número de quotas e o valor da indenização de transporte previstos no Anexo II da Lei Complementar n.º 058, de 17 de julho de 2002.

Segue, ainda, a Exposição de Motivos.

Agradecendo, desde logo, a atenção dispensada por V. Ex.^a, renovo protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
DES. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ex.^{mo} Sr.

Deputado ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Nesta/

99:20 12/08/2003 000043 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA